



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.^a REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
N.º 90/2019 - (2066)**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 12^a Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, às 16h30min, na Sala de Sessões Desembargador Herácito Pena Júnior, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, mesmo em período de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em período de férias, e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, justificadamente,

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, o qual determina seja ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as alterações estruturais promovidas nos cargos e funções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região-TRT10, por força da Resolução Administrativa n.º 70/2017;

CONSIDERANDO as diretrizes trazidas pela Resolução n.º 225/2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata do plantão judiciário não presencial, o qual deve passar a funcionar em regime de sobreaviso de servidores na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região adaptar seus atos normativos ao funcionamento do Processo Judicial Eletrônico (PJe), e,

CONSIDERANDO as Recomendações para a Justiça do Trabalho exaradas no Acórdão n.º 2455/2019, do Plenário do Tribunal de Contas da União, constante do Processo SEI [0011001-73.2019.5.10.8000](#),

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no **PA-SEI - 18.0.000001777-5 – MA 159/2019**, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração (doc. 1310761), baixando a Resolução Administrativa n.º 90/2019 – (2066):

"Art.1.º O plantão judiciário no primeiro e no segundo grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.^a REGIÃO

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III – pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV – medida cautelar que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§1.º O Plantão Judiciário não se presta à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, tampouco à reconsideração ou reexame desses.

§2.º As medidas que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3.º Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§4.º O conhecimento e a adoção de medidas processuais durante o plantão não geram prevenção do feito para o juiz plantonista.

Art. 2.º O plantão judiciário será mantido em regime de sobreaviso, e funcionará:

I – aos sábados, domingos e feriados no horário das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas;

II – nos dias úteis, das 19 (dezenove) às 22 (vinte e duas) horas;

III – durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas.

§1.º O regime de sobreaviso caracteriza-se por plantão à distância, ficando o magistrado ou servidor à disposição do Tribunal, de forma não presencial, aguardando convocação.

§2.º Os magistrados de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no *caput* e nos incisos I, II e III deste artigo, podendo excepcionalmente prestar atendimento presencial, observada a necessidade ou comprovada a urgência.

§3.º Considerar-se-á aplicável o regime de plantão judiciário quando, por qualquer razão, durante o expediente regular do juízo, não for possível o recebimento de petições ou a distribuição de feitos em razão de indisponibilidade do Sistema PJe.

Art. 3.º Caberá à (ao) Presidente do Tribunal, ou quem suas vezes fizer, nos termos regimentais, o plantão judiciário no segundo grau de jurisdição.

Art. 4.º No primeiro grau de jurisdição, a designação de juiz plantonista será estabelecida em escala a ser elaborada e divulgada previamente pela Corregedoria Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.^a REGIÃO

Art. 5.º As petições, requerimentos e documentos destinados ao plantão judiciário deverão ser apresentadas via Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, observando-se a padronização de uso prescrita na Resolução CSJT n.º 185/2017 ou norma que vier a substituí-la.

§1.º Cabe aos advogados e às partes darem ciência do encaminhamento eletrônico aos plantonistas, mediante ligação telefônica para os números destinados ao primeiro ou segundo grau de jurisdição, disponibilizados no sítio eletrônico do TRT da 10ª Região.

§2.º Em se tratando de caso novo, cabe ao interessado indicar, no Sistema PJe, que o processo deverá ser apreciado pelo plantão judiciário.

§3.º O horário do plantão judiciário deverá estar configurado no Sistema PJe para permitir que o peticionante faça a opção indicada no §2.º deste artigo.

§4.º Encerrado o período de plantão, e não ocorrendo o acionamento previsto na forma indicada no §1.º deste artigo, o feito será redirecionado, no primeiro dia útil subsequente, para o órgão julgador competente para o qual foi distribuído.

§5.º Em caso de indisponibilidade do Sistema PJe, as peças indicadas no *caput* deverão ser encaminhados em formato PDF para o e-mail institucional ou outro meio eletrônico indicado pelo plantonista no momento do contato telefônico.

§6.º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, a parte deverá entregar as peças em papel, mediante recibo que consigne a data, a hora e o nome do receptor, cabendo ao plantonista adotar as medidas necessárias para inclusão no PJe dos referidos documentos, oportunamente.

Art. 6.º O magistrado plantonista analisará se estão presentes as circunstâncias que autorizam a formulação de pedido no plantão judiciário.

Parágrafo único. Caso se convença da urgência, o magistrado adotará as medidas que entender pertinentes e, ao final do plantão, fará o encerramento no Sistema PJe e redirecionará o feito ao órgão julgador competente.

Art. 7.º O magistrado plantonista contará com o apoio:

I – no primeiro grau de jurisdição, de servidor da Vara do Trabalho designada, em sistema de escala fixada pela Corregedoria Regional.

II – no segundo grau de jurisdição, de servidor designado pela Presidência;

III – em qualquer grau de jurisdição, de oficiais de justiça designados por meio de escala constante da Intranet, estabelecida pela Central de Mandados.

§1.º Para atender ao plantão, será disponibilizado aparelho móvel com linha telefônica exclusiva, que ficará em poder do servidor designado para o apoio, cabendo a este:

I – se abster de praticar atividades que o impeçam de comparecer ou que retardem o comparecimento ao trabalho, quando convocado;

II – comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10.^a REGIÃO**

III – atender ao chamado do plantão, sob pena de não ter as horas de sobreaviso computadas e se sujeitar às sanções cabíveis.

§2.º O comparecimento do servidor ao plantão, caso necessário, deverá ser solicitado pelo magistrado plantonista.

Art. 8.º Os magistrados e servidores, inclusive os oficiais de justiça, escalados para o plantão permanecerão de sobreaviso, sem a necessidade de sua permanência na sede do Tribunal ou nas demais unidades judiciárias.

Parágrafo único. Os gestores das unidades que participarem do plantão deverão encaminhar à área de gestão de pessoas a relação dos servidores que atuaram em plantão de sobreaviso ou presencial, quando for o caso, e respectivas horas cumpridas no mês, em cada modalidade, para fins de controle de compensação de horas ou pagamento pelas horas laboradas, conforme o caso, observada sempre a disponibilidade orçamentária.

Art. 9.º Serão disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal (www.trt10.jus.br) os números dos telefones oficiais por meio dos quais o serviço de plantão poderá ser contatado, bem como a escala dos magistrados e órgãos julgadores responsáveis, dados que serão divulgados apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, para o plantão do segundo ou do primeiro grau, respectivamente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Administrativa n.º 39, de 30 de setembro de 2009.

Brasília, 17 de dezembro de 2019. (DATA DA APROVAÇÃO)

FIRMADO DIGITALMENTE
Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Presidente do TRT da 10.^a Região

- Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 18 de dezembro de 2019, páginas 8 a 10